CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

PROJETO DE LEI N° / 2012

EMENTA: Dispõe sobre o oferecimento de alimentação adequada para as crianças e adolescentes portadores de doença celíaca ou de intolerância a lactose e dá outras providências.

Art. 1°- Torna-se obrigatório no cardápio da merenda escolar servida em todas as escolas e creches do município do Recife o oferecimento de alimentação adequada para as crianças e adolescente portadores de doença Celíaca ou intolerância a lactose.

Art. 2°- A criança ou adolescente inserido nos termos do artigo primeiro desta lei, deverá apresentar laudo medico de profissional especializado confirmando ser portador da doença celíaca ou de intolerância a lactose.

Art. 3º - Havendo necessidade de regulamentação o poder executivo procederá as prerrogativas que lhes compete conforme preceitua a emenda 21/2007 a Lei orgânica do municipio do Recife.

Parágrafo Único - A regulamentação que se refere o caput deste artigo deverá estar em consonância com as orientações postas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de Abril de 2012.

LUIZ EUSTÁQUIO

JUSTIFICATIVA

Segunda a Federação Nacional das associações de celíacos do Brasil a doença celíaca "é uma condição crônica que afeta principalmente o intestino delgado. **É uma intolerância permanente ao glúten**, uma proteína encontrada no trigo, centeio, cevada, aveia e malte. Nos indivíduos afetados, a ingestão de glúten causa danos às pequenas protrusões, ou vilos, que revestem a parede do intestino delgado. Esta condição possui outros nomes, tais como espru celíaco e enteropatia glúten-sensível."

"A doença celíaca é considerada uma desordem autoimune na qual o organismo ataca a si mesmo". Os sintomas podem surgir em qualquer idade após a ingestão do glúten na dieta, Para detecção de casos suspeitos da doença celíaca torna-se necessário o acompanhamento medico.

O tratamento consiste em evitar por toda a vida alimentos que contenham glúten (tais como pães, cereais, bolos, pizzas, e outros produtos alimentícios, ou aditivos, que contenham trigo, centeio, aveia, malte e cevada), passando ao portador da doença celíaca a consumir alimentos derivados do milho, amaranto, quinoa, linhaça, Arroz, Mandioca dentre outros alimentos que não contenha glúten. Assim que o glúten é removido da dieta, a cura costuma ser total.

A **intolerância à lactose é a incapacidade de digerir a lactose (açúcar do leite) em que ocorre da deficiência ou ausência de uma enzima intestinal chamada lactase,** esta enzima possibilita decompor o açúcar do leite em carboidratos mais simples para a sua melhor absorção. Em pessoas com intolerância à lactose, esse carboidrato acaba sendo conduzido ao intestino, e os sintomas apresentados em sua maioria são: náuseas, desconforto, diarréia dentre outros, A severidade dos sintomas depende da quantidade ingerida e da quantidade de lactose que cada pessoa pode tolerar.

Ressaltamos que o consumo de produtos que contenha a lactose por pessoas que possuem intolerância a esta enzima, pode provocar o déficit de vitaminas, minerais e ácidos graxos essenciais, perdidos em razão de diarréias prolongadas, propiciando também uma

baixa na imunidade, facilitando a ocorrência de infecções no organismo. É necessário que se adote uma dieta que substitua de forma adequada o leite possuidor desta enzima.

Considerando que a Constituição Federal contempla os direitos sociais dos brasileiros entre os quais a saúde e a alimentação;

Considerando que a lei de nº 8.069/90 preconiza nos artigos 4º e 7º a efetiva participação do estado na implementação de políticas que visam garantir o direito a saúde e alimentação para crianças e adolescentes;

Considerando as garantias postas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Ministério da Educação, que transfere recursos financeiros para os estados e municípios da federação com a finalidade de garantir a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e tem como objetivo ainda atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, fato que contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promove a formação de hábitos alimentares saudáveis, apresentamos este projeto de lei para o qual esperamos o apoio dos pares desta casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de Abril de 2012.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador do Recife (PT)